

**PGM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER LICITATÓRIO Nº 139/PGM/2026

De: **Procuradoria-Geral do Município**

Para: **Superintendência de Compras e Licitações**

OBJETO: Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade nº 17/2026, cujo objeto é a assinatura do Jornal do Comércio, formato digital.

1. Relatório.

A Superintendência de Compras e Licitações remete a esta Procuradoria-Geral, por meio do Ticket 391454, para análise e parecer, a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para assinatura do Jornal de Comércio, formato digital.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Solicitação de Aquisição de Material;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Proposta de Assinatura;
5. Termo de Contratação Direta;
6. Termo de Inexigibilidade;

2. Análise.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso



PGM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

A aquisição de assinaturas de jornais e periódicos se insere no presente contexto, como hipótese de inexigibilidade de licitação.

A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso ao lecionar:

(...) a licitação é inexigível frente a impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato".
(MEIRELLES, 2000, p. 254)

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam umas das outras, como, por exemplo, o seu corpo de doutrinadores/articulistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no Art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/21.

É lícito reconhecer que a assinatura de jornais e periódicos tem se mostrado um instrumento eficaz para o auxílio da gestão pública, configurando, em uma realidade onde o manuseio correto do intenso fluxo de informações é um imperativo da eficiência, um subsídio essencial para a tomada de decisões seguras e acertadas.

Diante disso, não resta dúvida de que a hipótese está contemplada no *caput* do Art. 74 da Nova Lei de Licitações Públicas, ou seja, licitação não há porque mostra-se inviável a competição, já que se trata de periódico produzido pelo seu próprio editor, responsável pela publicação do jornal.

Portanto, o entendimento desta Procuradoria vai no sentido de que não há

**PGM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

óbice ao prosseguimento da inexigibilidade em questão.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria-Geral opina favoravelmente à presente contratação por meio da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Santa Maria, 26 de fevereiro de 2026.

Mirela Marquezan,
Procuradora-Geral Adjunta
OAB/RS 78.650

Guilherme Cortez dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 121.629